
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004007**DE: 07/05/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Damores do Amarel****ASSUNTO: Autorização/Etapa**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 248/2019**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Atenas, Bairro Nossa Senhora da Saúde, município de Itumbiara/GO, por meio de sua gestora Cássia Camilo requer deste Conselho a autorização para a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/04;
- ✓ Última resolução fl. 05/07;
- ✓ Parecer/voto fl. 08/11;
- ✓ PPP fl. 12/22;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 23;
- ✓ Regimento Escolar fl. 24/59;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 60;
- ✓ Fotos da instituição fl. 61/75;
- ✓ Áreas do conhecimento fl. 76;
- ✓ Alunos por sala fl. 77;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 78;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 79/80;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fl. 81/82;
- ✓ Laudo técnico fl. 83/92.

2. Análise

O **Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004007

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Damores do Amarel

ASSUNTO: Autorização/Etapa

ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 193 de 30 de março de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O Colégio solicita a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos– EJA/3ª Etapa, à partir de agosto de 2019.

A Unidade funciona em prédio próprio, ocupando espaço de 1000m², possui um pátio amplo, com 07 salas de aula, todas com quadro branco, com ar condicionado; 01 sala dos professores; 01 cantina; 02 banheiros sendo um masculino e 01 feminino, com acesso à PNE; sala de informática com 20 computadores; conta com quadra de esportes, e com pátio interno com cobertura.

Biblioteca em espaço próprio, com 20 prateleiras de aço, ar condicionado. Um acervo bibliográfico de aproximadamente 5.550.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes sem cobertura.
2. Dos 07 professores, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura, 02 ainda estão cursando ensino superior, 01 possui apenas ensino básico e 01 atua fora da sua área de formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900001004007

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Damores do Amarel

ASSUNTO: Autorização/Etapa

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, do **Colégio Estadual Damores do Amaral Medeiros**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada Rua Atenas, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara/GO, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004007**DE: 07/05/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Damores do Amarel****ASSUNTO: Autorização/Etapa**

plena com rampa, cominão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004007

DE: 07/05/2019

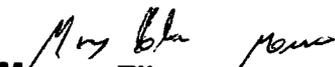
INTERESSADO: Colégio Estadual Damores do Amarel

ASSUNTO: Autorização/Etapa

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de maio de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>248/2019</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	